



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de fevereiro de 2018.

Atos do Executivo

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E O INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PRINCESA ISABEL – PARAÍBA)

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL**, com sede na cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, na Rua Arrojado Lisboa s/n Centro, CEP 58.755-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.888.968/001-8, representada neste ato por seu Prefeito, **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 70437769453, e no RG nº 1287192 – SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homens, Lagoa da Cruz – Princesa Isabel/PB, a seguir denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, **O INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PRINCESA ISABEL – PARAÍBA)**, localizada na Rua Antônio Pessoa, 236, Centro, Princesa Isabel – PB, representado pelo Gerente da Agência da Previdência Social de Princesa Isabel – PARAÍBA, o Sr. **FRANCISCO IELSON GUEDES DE LACERDA - TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL**, Mat. nº 0565211, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo como objetivo conferir ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário, A **PERMISSÃO DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO** ao lado da Agência do INSS de Princesa Isabel, para

instalação de **PARKLET** na forma de uma extensão da calçada que funcionará como um espaço público de lazer e convivência para qualquer cidadão que passar por ali, podendo possuir bancos, mesas, pincos, floreiras, lixeiras, paraciclos, entre outros elementos de conforto e lazer, conforme da planta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A permissão ora ajustada vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter o **PARKLET**, qual ocupará a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA: O **PERMISSIONÁRIO** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO** o fornecimento de rede de internet, via wifi, no espaço do **PARKLET**, para os cidadãos que ali estiverem, sendo de sua responsabilidade o seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: havendo a revogação da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. não tendo o **PERMISSIONÁRIO** efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a **PREFEITURA** fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer indenização.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 20 de fevereiro de 2018.

Atos do Executivo

CLÁUSULA SÉTIMA – O PERMISSIONÁRIO deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiros.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Princesa Isabel - PB, 20 de fevereiro de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NACIMENTO
Prefeito de Princesa Isabel
Permitente

FRANCISCO IELSON GUEDES DE LACERDA
Gerente da Agência da Previdência Social de
Princesa Isabel - PB
Permissionária

Testemunha

01 José de Souza Fernandes _____.

Testemunha

02 Francisco de Assis Pereira _____.